

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

REPUBLICAÇÃO EDITAL	
ÓRGÃO	MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
NUMERO DO PROCEDIMENTO	008/2022
NUMERO DO PROCESSO	030/2022
TIPO DA CONTRATAÇÃO	MAIOR LANCE
REGIME DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO INDIRETA
BASE LEGAL	LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002 / LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 / LEIS COMPLEMENTARES Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E LPC 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, E POSTERIORES ALTERAÇÕES, (INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO).

ESCLARECIMENTOS, EXAME, RETIRADA DO EDITAL E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO.

A retirada do edital poderá ser realizada pelos seguintes meios: www.auroradotocantins.to.gov.br ou <https://licitanet.com.br> ou ainda diretamente da sede da Prefeitura Municipal no endereço: Sito a Praça Zuza Tavares, Centro, CEP: 77325-000 Aurora do Tocantins – TO. Os esclarecimentos e exame serão através do e-mail: cpl@auroradotocantins.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3658-1466. Já a realização do pregão ocorrerá no site: <https://licitanet.com.br>.

OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO 'DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS/TO, CONFORME CONDIÇÕES QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA DO EDITAL	DATA DA SEÇÃO	HORÁRIO DE ABERTURA
19/09/2022	03/10/2022	09h00min

HORÁRIO DE RETIRADA	CUSTO REPOGRÁFICO	MAIORES INFORMAÇÕES
09 h00min às 12h00min 14h30min às 17h00min	R\$ 0,50 (cinquenta centavos) a folha, ou grátis por mídias digitais (pen driver).	FONE: (63) 3658-1466 E-MAIL: : cpl@auroradotocantins.to.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E-mail: cpl@auroradotocantins.to.gov.br / Fone: (63) 3658-1466

Praça Zuza Tavares, Centro, CEP: 77325-000 Aurora do Tocantins

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

Torna-se público para o conhecimento dos interessados, que, o município de Aurora do Tocantins - TO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, através da comissão permanente de licitação, sediada à Praça Zuza Tavares, Centro, CEP: 77325-000 Aurora do Tocantins - TO, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR LANCE**, nos termos da base legal constante nas preliminares deste, e as exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do Município de Aurora do Tocantins/TO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **maior lance**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 1.3.1. ANEXO I - Termo de Referência.
 - 1.3.2. ANEXO II - Minuta do contrato.
 - 1.3.3. Modelos de Declaração.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- 2.4. Não poderão participar desta licitação interessados:
 - 2.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.4.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 2.4.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 2.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E-mail: cpl@auroradotocantins.to.gov.br / Fone: (63) 3658-1466

Praça Zuza Tavares, Centro, CEP: 77325-000 Aurora do Tocantins

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

- 2.4.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2.4.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 2.4.8. Que não possuam autorização de funcionamento emitido pelo Banco Central do Brasil – BACEN

Nota Elucidativa nº 1: A verificação das condições de participação – ou seja, do direito do licitante de participar do certame – é pressuposto lógico para sua habilitação. Assim, embora teoricamente as duas verificações sejam independentes, a consequência prática para a ausência de qualquer das condições de participação é a inabilitação.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
- 3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme o caso concreto de cada proponente.
 - 3.2.1. Em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade (s) simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura.
 - 3.2.2. Em se tratando de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "3.2.1", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.
 - 3.2.3. Em se tratando de representante credenciado, além de documento oficial de identificação que contenha foto, a carta de credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo I, com firma reconhecida do signatário, juntamente com documento que demonstre poderes para tanto.
 - 3.2.4. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
- 3.3. Para o uso da prerrogativa prevista em Lei, deverá o interessado apresentar declaração, de que se encontra inserido nos dispostos do inciso I ou II, conforme o caso, do artigo 3º da lei complementar n.º 123/2006, na conformidade do modelo anexo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E-mail: cpl@auroradotocantins.to.gov.br / Fone: (63) 3658-1466

Praça Zuza Tavares, Centro, CEP: 77325-000 Aurora do Tocantins

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

- 3.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas 1 (uma) credenciada.
- 3.5. Na hipótese de não haver credenciamento, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior valor.
- 3.6. Encerrado o prazo pelo pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.
- 3.7. Salvo autorização expressa do pregoeiro, a qual deverá constar em ata, a ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada.

4. DA ABERTURA DA SEÇÃO.

- 4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:
- 4.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002, de acordo com modelo anexo, e deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 1 e 2.

- 4.2.1. Caso seja aberto o envelope de habilitação de uma licitante e seja constatado que ela não atende a alguma exigência do edital, além de ser inabilitada, a proponente pode ser punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, como disciplina o artigo 14 do Decreto 3.555/2000:

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. (Grifou-se).

- 4.2.2. Assim, a licitante deve ter bastante cautela ao preparar sua documentação de habilitação para assegurar-se que, de fato, está cumprindo, rigorosamente, a todos os requisitos de habilitação. No caso de dúvida sobre a forma adequada de atendimento a uma exigência do edital, deve ser feita uma consulta formal, para esclarecimento quanto à correta interpretação do texto do edital, evitando assim ser surpreendida com uma inabilitação e até mesmo uma punição, por equívoco na interpretação da exigência editalícia.
- 4.2.3. Cabe destacar, ainda, que no caso de haver dolo (intenção de praticar a declaração falsa), aquele que firmou a declaração pode ser condenado criminalmente por falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal.

- 4.3. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E-mail: cpl@auroradotocantins.to.gov.br / Fone: (63) 3658-1466

Praça Zuza Tavares, Centro, CEP: 77325-000 Aurora do Tocantins

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme MODELO IV.

- 4.3.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.A proposta comercial e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e demais dados para identificação, como endereço e telefone, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022
PROCESSO Nº 030/2022
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022
PROCESSO Nº 030/2022
ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

- 5.2.A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo: a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número do fax, se houver.
- 5.3.Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou ainda em qualquer uma das modalidades definidas na Lei 13.726/2018.
- 5.3.1. Quando do uso das premissas do dispositivo legal retrocitado, onde o requerente requerer autenticação por servidor do município, este será feito apenas durante a seção da respectiva licitação.
- 5.3.2. Os documentos de habilitação eventualmente emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado.
- 5.3.3. Os documentos expedidos via “on-line”, (internet), no qual possam ser aferidos por meio eletrônico, dispensam autenticação.

6. DO CONTEUDO DO ENVELOPE DE PROPOSTA

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

- 6.1. Nome da proponente, endereço, telefone, e-mail, CNPJ ou CPF, conforme o caso, e inscrição estadual/municipal;
- 6.2. Número do processo e do pregão;
- 6.3. Proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:
- 6.3.1. Preço total ofertado, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o valor mínimo de **R\$ 25.155,00 (vinte e cinco mil centos e cinquenta e cinco reais)** conforme item 8.1 do termo de referência.
 - 6.3.2. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
 - 6.3.3. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor ofertado em até 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO.
 - 6.3.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
- 6.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
- 7.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de maior preço e os demais proponentes, de acordo com a acórdão 934/2007 e 2.131/2016 do tribunal de contas da união.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.
- 8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo global.
- 8.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor oferta e os demais, em ordem crescente de valor.

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

- 8.2.1. Será definido imediatamente antes do início da fase de lances, o valor mínimo admissível para lances supervenientes e o tempo máximo de intervalo entre os lances, a fim de disciplinar previamente o andamento da sessão, tal prática já foi admitida expressamente pelo TCU, como, por exemplo, no Acórdão nº 1.533/2006 – Plenário.
- 8.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.4. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.5. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- a) Produzidos no País;
 - b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 8.5.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.
- 8.6. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido maior preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 8.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá promover diligência de modo a consultar se receita bruta acumulada da empresa no exercício anterior, extrapola o limite, previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 9.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E-mail: cpl@auroradotocantins.to.gov.br / Fone: (63) 3658-1466

Praça Zuza Tavares, Centro, CEP: 77325-000 Aurora do Tocantins

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

9.2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.3. Os preços não poderão ser inferiores ao estimado pela administração para contratação do objeto em comento.

9.4. Será desclassificada a proposta final que:

9.4.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

9.4.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

9.4.3. Apresentar preços finais inferiores ao valor mínimo estimado pela administração.

9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando que a nova data e horário para continuidade da seção será comunicada via diário oficial do município.

9.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.7.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.9. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, onde será realizada consulta nos sítios relacionados abaixo:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E-mail: cpl@auroradotocantins.to.gov.br / Fone: (63) 3658-1466

Praça Zuza Tavares, Centro, CEP: 77325-000 Aurora do Tocantins

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de habilitação, são recomendação do TCU (Acórdão nº 1.193/2011– Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada, documentos que comprovem os requisitos legais para a Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico – Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica.

10.3. Habilitação jurídica.

10.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

10.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E-mail: cpl@auroradotocantins.to.gov.br / Fone: (63) 3658-1466

Praça Zuza Tavares, Centro, CEP: 77325-000 Aurora do Tocantins

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

de autorização.

10.4. Regularidade fiscal e trabalhista.

- 10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;
- 10.4.3. Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto aos tributos estadual, relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- 10.4.4. Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto aos tributos municipal, relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- 10.4.5. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 10.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5. Qualificação econômico-financeira.

- 10.5.1. Conforme Resolução n.º 4.193 do CMN de 01/03/2013, Circular n.º 3.644/2007 do BACEN e demais normais aplicáveis, deverá ser comprovada a boa situação financeira por meio do índice que mede a solvência das instituições financeiras, denominado Índice de Basiléia, de no mínimo 11% (onze por cento), traves de extrato do site <http://www3.bcb.gov.br/ifdata/>.

10.6. As empresas, deverão comprovar, ainda, a Qualificação Técnica, por meio de:

- 10.6.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedida (s), necessariamente em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 10.6.2. Documento comprobatório de autorização de funcionamento da Instituição financeira emitido pelo Banco Central do Brasil – BACEN.
- 10.6.3. Declaração, caso não possua agência ou posto de atendimento próprio na cidade, de que se compromete, sob as penas da lei, a instalar em Aurora do Tocantins – TO, no mínimo (01) posto de atendimento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato, ou em prazo maior se determinado pela contratante, não se limitando apenas a postos de atendimento instalados nos comércios locais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E-mail: cpl@auroradotocantins.to.gov.br / Fone: (63) 3658-1466

Praça Zuza Tavares, Centro, CEP: 77325-000 Aurora do Tocantins

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

10.7. Documentos complementares.

- 10.7.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.
- 10.7.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.
- 10.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 10.8.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, registrando em ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.11. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
- 10.12. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.13. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 10.14. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

11. DA REABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

11.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, através do e-mail indicado em suas propostas.

12. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS.

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

12.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13. DOS RECURSOS.

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será franqueado para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento de recurso pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

13.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

13.6. O resultado do recurso será divulgado no diário oficial do município.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro,

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

- 14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.
- 15.2. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 15.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.3. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 15.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.5. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

16. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 meses, a partir da data da assinatura do instrumento.

17. DO PREÇO

- 17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor ofertado em até 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Não há nenhum encargo ao CONTRATANTE, sendo que este contrato será realizado sem desembolso para o mesmo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar.

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho;

21.1.2. Apresentar documentação falsa;

21.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5. Não manter a proposta;

21.1.6. Cometer fraude fiscal;

21.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

21.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o município e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;

21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.6. As multas serão recolhidas em favor do município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E-mail: cpl@auroradotocantins.to.gov.br / Fone: (63) 3658-1466

Praça Zuza Tavares, Centro, CEP: 77325-000 Aurora do Tocantins

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

- 21.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC (certificado de registro cadastral).
21.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
22.2. A impugnação poderá ser realizada por petição dirigida ou protocolada no endereço da comissão permanente de licitação, constante no preâmbulo deste edital.
22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail, no endereço indicado no Edital.
22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
22.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
23.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
23.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
23.5. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

- condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.9. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 23.10. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo deste, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.
- 23.11. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão constante no preâmbulo deste, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.
- 23.12. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.
- 23.13. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e 147/2014, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 23.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da comarca de Aurora do Tocantins -TO, com exclusão de qualquer outro.

Aurora do Tocantins - TO, 17 de junho de 2022.

Carlos Roberto de Jesus Azevedo
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

(ART. 14 DA LEI 8.666/1993)

1. ÓRGÃO REQUISITANTE

- 1.1. Município de Aurora do Tocantins – TO, por meio de Secretaria Municipal de Administração.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do Município de Aurora do Tocantins/TO, de acordo com a especificação deste instrumento.

3. DA JUSTIFICATIVA.

- 3.1. A presente contratação se justifica em razão da necessidade de proporcionar meio eficiente para os pagamentos dos salários dos servidores, que ainda traga as comodidades do crédito em conta nos recebimentos de seus proventos.
- 3.2. Trata-se de aproximadamente 215 (duzentos e quinze) beneficiários cadastrados pelo município, dentro das mais variadas faixas salariais, como será exposto a seguir neste TR.
- 3.3. A motivação da presente contratação assenta-se sobre a necessidade de centralizar a administração da folha de pagamentos de pessoal da Administração deste município, em nome da racionalização dos serviços por meio da utilização de tecnologias e sistemas de gerenciamento fornecidos por um único provedor bancário.
- 3.4. A administração do Município de Aurora do Tocantins - TO espera que a referida contratação proporcione além do pagamento do preço alcançado pelo lance vencedor no torneio licitatório, a redução de custos bancários, a maximização dos procedimentos de liquidação/pagamento da folha de pagamento, por meio da racionalização das emissões dos diferentes tipos de ordens bancárias/OB, bem como o estreitamento do relacionamento bancário com a instituição vencedora a fim de conseguir melhores taxas, produtos e serviços.
- 3.5. Considerando a impossibilidade de realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta e sem expressivo incremento de despesa, bem como pela vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações a instituições especializadas neste tipo de atividade, além da expressiva economia proporcionada pela mencionada especialização e pela possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações, na condição de ativo especial intangível, conforme Acórdão TCU Nº 3.042-P, de 10/12/2008, optou-se por licitar a prestação dos serviços.

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

4. DAS DEFINIÇÕES.

- 4.1. Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:
- 4.2. CONTRATANTE – Município de Aurora do Tocantins - TO, representado pela secretaria municipal de administração e planejamento.
- 4.3. CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO – total da remuneração devida aos servidores, empregados públicos, comissionados, contratados e estagiários da administração pública municipal, inclusive aos admitidos após a publicação do contrato.
- 4.4. IB – Instituição Bancária, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no País.
- 4.5. REMUNERAÇÃO – compreende todo o crédito realizado na conta-salário, tais como os subsídios, vencimentos, salários, proventos, indenizações, diárias, reparação econômica, outros benefícios e similares de natureza pecuniária.
- 4.6. CONTRATO ADMINISTRATIVO – instrumento firmado entre o CONTRATANTE e a IB (Instituição Bancária), visando à prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos, empregados públicos, comissionados e estagiários do poder executivo deste Município, a serem pagos no Brasil, por meio de crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário, em observância das Leis Municipais que regem os servidores e empregados públicos municipais.
- 4.7. LANCE OU OFERTA – Valor pecuniário, a ser pago em parcela única, ofertado pela pessoa jurídica licitante interessada em vencer o procedimento licitatório.
- 4.8. VIGÊNCIA DO CONTRATO – 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, e § 4º da Lei Federal nº 8.666/1.993.
- 4.9. BENEFICIÁRIO – Toda pessoa física servidor ativo, estagiário, do poder executivo municipal.
- 4.10. CONTA-SALÁRIO – Conta bancária não movimentável por cheques destinada ao registro e controle do fluxo de recursos.
- 4.11. LICITANTE – IB (Instituição Bancária).
- 4.12. PORTABILIDADE BANCÁRIA – A IB (Instituição Bancária) deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO, os créditos para outras instituições bancárias, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata a Resolução 3.402/2006 ou de outra norma que venha a sucedê-la.
- 4.13. AGENTE TÉCNICO DE LIGAÇÃO – Pessoa indicada como preposto pela IB (Instituição Bancária) para que seja o responsável pelo recebimento dos arquivos digitais/eletromagnéticos relativos às remunerações a serem creditadas e os retornos das inconsistências bancárias relativas ao crédito de remunerações de que trata este Termo de Referência.

5. DA QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

COMPRADOR/CONTRATANTE: Município de Aurora do Tocantins - TO.

Item.	Quant.	Unid. Med.	Especificações	Valor Base fevereiro 2022	Valor Base Março 2022	Valor Base Abril 2022
01	60	Mês	Processamento e gerenciamento da folha de pagamento	R\$ 397.165,37	R\$ 434.628,36	R\$ 421.637,82

6. DO VALOR MÉDIO ESTIMADO DA FOLHA DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor médio da folha de pagamento por extenso dos meses de fevereiro, março e abril é de **R\$ 417.810,52 (Quatrocentos e dezessete reais oitocentos e dez e cinquenta e dois centavos).**
- 6.2. Periodicidade do pagamento: Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da Administração Pública Municipal.
- 6.3. Os servidores do Município de Aurora do Tocantins - TO, atualmente recebem o salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

7. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

- 7.1. O valor máximo ofertado será o valor definido a partir de pesquisa de preço, em uma única parcela, com pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 7.2. O valor ofertado deverá ser **líquido**, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.
- 7.3. O pagamento dos servidores ativos, inclusive 13 (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo contratante.
- 7.4. Os servidores do município, atualmente recebem o salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de crédito nas contas-correntes dos mesmos, transmitido via online diretamente ao banco.
- 7.5. Os servidores concursados atualmente recebem o 13º (décimo terceiro) salário no mês de seu aniversário.
- 7.6. Os servidores comissionados recebem o 13º (décimo terceiro) salário no mês de seu aniversário.
- 7.7. Pirâmide Salarial:

VENCIMENTOS	PENSÃO	CONCURSADO	COMISSIONADO	CONTRATO TEMPORARIO
De R\$ 998,00 a R\$ 1.400,00	02	71	05	58
De R\$ 1401,00 a R\$ 2.000,00		15	13	10
De R\$ 2.001,00 A 3.000,00		02	01	06
Acima de R\$ 3.000,00		08	13	01
TOTAL				215

- 7.8. O município determinará a data dos créditos disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 02 (dois) dias da seguinte forma:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E-mail: cpl@auroradotocantins.to.gov.br / Fone: (63) 3658-1466

Praça Zuza Tavares, Centro, CEP: 77325-000 Aurora do Tocantins

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

- 7.8.1. D - 1 = data para ser repassado o arquivo eletrônico/eletromagnético, por tele transmissão, em sua integralidade, pela Prefeitura ao banco contratado, através do agente de ligação nomeado;
- 7.8.2. D 0 = data da efetivação do crédito dos recursos financeiros da Prefeitura e do SAAE para a conta do banco contratado.
- 7.8.3. D + 1 = data da efetivação do crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar de 24h de D 0.
- 7.9. Os prazos acima indicados contam-se em dias úteis.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores do município de Aurora do Tocantins - TO será precedida de licitação pública, na forma de **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de **MAIOR LANCE, ofertado a partir R\$ 25.155,00 (vinte e cinco mil centos e cinquenta e cinco reais)**. Do perfil da folha de pagamento do Município de Aurora do Tocantins - TO, correspondente a **215 (duzentos e quinze) servidores, estima-se o valor de R\$: 1,95 (um e noventa e cinco centavos) por servidor mensalmente**.
- 8.2. A memória de cálculo do valor estimado é a seguinte: 265 colaboradores X R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) X 60 meses.
- 8.3. A prestação de serviço dar-se-á em até 30 dias podendo ser prorrogado mediante acordo com o órgão, à assinatura do termo contratual, mediante solicitação da Administração, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses.

9. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- 9.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor ofertado em até 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO.

10. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

- 10.1. Dar-se-á em horário nacional bancário, através de no mínimo (01) posto de Atendimento no Município de Aurora do Tocantins – TO.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os valores expressos no item 04 são com base no custo com a folha nos últimos três meses. Considerando o salário líquido. Conforme relatório anexo.
- 11.2. Os créditos relativos ao objeto terão periodicidade mensal, podendo por conveniência de a Administração ser adotado outro período.
- 11.3. A Contratada disponibilizará, no mínimo, a franquias de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN- Conselho Monetário Nacional.
- 11.4. Por decorrência de assinatura de Contrato, as unidades demandantes informarão a instituição financeira os dados cadastrais dos servidores (beneficiários) como: nome, CPF, nascimento, lotação com endereço da edificação e telefone comercial,

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

cargo e renda bruta.

- 11.5. A instituição vencedora do certame poderá operar o crédito consignado durante avigência do instrumento de contrato, sem regime de exclusividade.
- 11.6. Não sendo de responsabilidade das unidades demandantes, eventuais informações pessoais para cadastramento dos beneficiários.

12. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

- 12.1. O contratante manterá conta corrente em agência do contratado, para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos, onde será depositado, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.
- 12.2. O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do funcionalismo do município, considerando a totalidade dos servidores, amplamente considerados.
- 12.3. O Banco designará e informará, ainda, uma agência centralizadora dos pagamentos/ACP, para fins de recebimento dos arquivos relativos ao pagamento de pessoal e de envio dos arquivos de retorno das inconsistências no pagamento e de encaminhamento de demandas administrativas.

13. MODALIDADES DE PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

- 13.1. O pagamento ao funcionalismo do município será efetuado por meio de crédito em conta corrente.

14. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

- 14.1. O BANCO manterá permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.
- 14.2. Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas o MUNICÍPIO remeterá ao BANCO arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.
- 14.3. As informações sobre as características, especificações e “layout” dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre o BANCO e o MUNICÍPIO.
- 14.4. O MUNICÍPIO enviará ao BANCO, através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.
- 14.5. A CONTRATADA, nos moldes da Resolução n. 3919 de 25 de novembro de 2010 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil, oferecerá a custo zero mensal para todos os servidores municipais, não podendo haver cobrança de tarifas para os serviços abaixo indicados:
 - 14.5.1. Fornecimento de cartão com função débito;
 - 14.5.2. Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros não imputáveis à instituição emitente;

- 14.5.3. Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
 - 14.5.4. Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
 - 14.5.5. Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
 - 14.5.6. Realização de consultas mediante utilização da internet;
 - 14.5.7. Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores no ano anterior relativos a tarifas;
 - 14.5.8. Compensação de cheques;
 - 14.5.9. Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
 - 14.5.10. Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.
- 14.6. As vedações previstas nos itens 11.5. Não impedem a contratação de pacotes de serviços pelos servidores, podendo o BANCO negociar diretamente com os servidores públicos, ativos e inativos, outras tarifas, que não àquelas descritas nos itens anteriores, visando ao fornecimento de outros serviços bancários.

15. DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA:

- 15.1. Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);
- 15.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilidade que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação serão por conta da Contratada;
- 15.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Contratante;
- 15.4. Respeitar os limites da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Contratante;
- 15.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Contratante, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 15.6. Apresentar previamente a Contratante tabela com franquias mínimas de serviços

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

com isenção de tarifas, a parte da solução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

- 15.7. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos;
- 15.8. A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Contratante e a movimentação da mesma durante vigência do contrato em relação ao objeto desta licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município;
- 15.9. Apresentar um plano de prestação de serviços da instituição, relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos;
- 15.10. A contratada deverá oferecer tratamento especial à Administração Pública do Município de Aurora do Tocantins - TO assegurando todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância.
- 15.11. **A contratada não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres da contratante pelos serviços contratados**, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.).
- 15.12. A contratada se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo.
- 15.13. A contratada se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento a Secretaria Municipal de Finanças, referentes a transmissão de DOC's e TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes.
- 15.14. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Contratante, os eventuais vícios, defeitos ou incorreção constatados pela fiscalização dos serviços;
- 15.15. Eximir a Contratante de qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;
- 15.16. Assumir todas as despesas e providências necessárias as legalizações e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licença, alvarás, autorizações, etc.) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópias dos documentos a Contratante;
- 15.17. Identificar os funcionários em serviços com uso permanente de crachá da instituição;
- 15.18. Não haverá qualquer solidariedade entre a Contratante e a Contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;
- 15.19. A instituição financeira Contratada deve assegurar a faculdade de transferência

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

(PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;

- 15.20. A Contratada deve manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
 - 15.21. A Contratada deve arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o Contratante excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;
 - 15.22. A Contratada deve utilizar equipamentos adequados que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam, além de responsabilizar-se pela instrução de manuseio destes;
 - 15.23. A vencedora do certame deverá credenciar junto a Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
 - 15.24. A empresa vencedora deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.
- 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**
- 16.1. A Contratante deve exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade do objeto apresentado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte;
 - 16.2. Designar o Gestor/Fiscal do contrato, que serão responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, certificando a qualidade e atestando a locação;
 - 16.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;
 - 16.4. Comunicar formalmente à Contratada sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado;
 - 16.5. Rejeitar o que não esteja em conformidade com as descrições deste Termo, do Edital e Termo Contratual;
 - 16.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 16.7. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da Contratada;
 - 16.8. Informa sempre que solicitado pela Contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
 - 16.9. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela Contratada, com

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data para o pagamento dos salários;

- 16.10. Garantir as informações e documentação necessária para a execução dos serviços por parte da Contratada, com a execução de servidores;
- 16.11. Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a Contratada, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cuja depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforma o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.
- 16.12. Os casos omissos serão regulamentos pela norma pertinente em especial o Código de Defesa do Consumidor, se objetiva a relação entre as partes, no que couber.
- 17. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DO MUNICÍPIO.**
 - 17.1. Abrangem os servidores, funcionários públicos, comissionados, contratados, estagiários, bem como daqueles que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, da administração direta (Prefeitura) bem como os Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde deste município, os quais deverão manter se opção, na instituição financeira vencedora, contas bancárias para o funcionamento do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.
- 18. PRAZO DE VIGENCIA**
 - 18.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua data de assinatura.
- 19. RESCISÃO**
 - 19.1. O TERMO DE CONTRATO está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77,78 e 79 Da Lei 8.666/93 e alterações.
- 20. ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
 - 20.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
 - 20.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
 - 20.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial, e-mail e anotações;
 - 20.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
- 21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
 - 21.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedida (s), necessariamente em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- 21.2. Documento comprobatório de autorização de funcionamento da Instituição financeira emitido pelo Banco Central do Brasil – BACEN.
- 21.3. Declaração, caso não possua agência ou posto de atendimento próprio na cidade, de que se compromete, sob as penas da lei, a instalar em Aurora do Tocantins – TO, no mínimo (01) posto de atendimento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato, ou em prazo maior se determinado pela contratante, não se limitando apenas a postos de atendimento instalados nos comércios locais.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 22.1.1. Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 22.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 22.1.6. Não mantiver a proposta.
- 22.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 22.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 22.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 22.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 22.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 22.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
 - 22.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

22.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

22.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Data: 03/06/2022 Lucio Rodrigues Tavares Secretario de Administração Responsável pela Solicitação	Data: 03/06/2022 Lucio Rodrigues Tavares Secretario de Administração Responsável pela Elaboração	Data: 03/06/2022 Luzinei de Jesus Silva Prefeito Municipal Responsável pela Aprovação
---	--	---

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E-mail: cpl@auroradotocantins.to.gov.br / Fone: (63) 3658-1466

Praça Zuza Tavares, Centro, CEP: 77325-000 Aurora do Tocantins

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

ANEXO II MINUTA

DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../..., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
AURORA DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA
.....

O Município de Aurora do Tocantins - TO, por intermédio da secretaria municipal de
xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no(a), na cidade
de
...../Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato
representada por seu gestor, inscrito(a) no CPF nº....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa
..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na
....., em doravante designada CONTRATADA, neste ato
representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida
pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº
..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei
nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente
do Pregão nº/20, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do Município de Aurora do Tocantins /TO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	VLR TOTAL
01	01	SERV.	Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do Município de Aurora do Tocantins /TO.	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, 60 meses a

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E-mail: cpl@auroradotocantins.to.gov.br / Fone: (63) 3658-1466

Praça Zuza Tavares, Centro, CEP: 77325-000 Aurora do Tocantins

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

partir da sua assinatura.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E-mail: cpl@auroradotocantins.to.gov.br / Fone: (63) 3658-1466

Praça Zuza Tavares, Centro, CEP: 77325-000 Aurora do Tocantins

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ ().

3.2. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor ofertado em até 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins – TO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não há nenhum encargo ao CONTRATANTE, sendo que este contrato será realizado sem desembolso para o mesmo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor ofertado em até 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins – TO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Não se aplica.

7. CLÁUSULA SETIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço dar-se-á em horário nacional bancário, através de no mínimo (01) posto de Atendimento no Município de Aurora do Tocantins – TO;

7.2. Os valores expressos no item 04 são com base no custo com a folha nos últimos três meses. Considerando o salário líquido. Conforme relatório anexo.

7.3. Os créditos relativos ao objeto terão periodicidade mensal, podendo por conveniência de a Administração ser adotado outro período.

7.4. A Contratada disponibilizará, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN- Conselho Monetário Nacional.

7.5. Por decorrência de assinatura de Contrato, as unidades demandantes informarão a instituição financeira os dados cadastrais dos servidores (beneficiários) como: nome, CPF, nascimento, lotação com endereço da edificação e telefone comercial, cargo e renda bruta.

7.6. A instituição vencedora do certame poderá operar o crédito consignado durante a vigência do instrumento de contrato, sem regime de exclusividade.

7.7. Não sendo de responsabilidade das unidades demandantes, eventuais informações pessoais para cadastramento dos beneficiários.

7.8. O contratante manterá conta corrente em agência do contratado, para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos, onde será depositado, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

7.9. O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do funcionalismo do município, considerando a totalidade dos servidores, amplamente considerados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E-mail: cpl@auroradotocantins.to.gov.br / Fone: (63) 3658-1466

Praça Zuza Tavares, Centro, CEP: 77325-000 Aurora do Tocantins

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

7.10. O Banco designará e informará, ainda, uma agência centralizadora dos pagamentos/ACP, para fins de recebimento dos arquivos relativos ao pagamento de pessoal e de envio dos arquivos de retorno das inconsistências no pagamento e de encaminhamento de demandas administrativas.

7.11. O BANCO manterá permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.

7.12. Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas o MUNICÍPIO remeterá ao BANCO arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7.13. As informações sobre as características, especificações e “layout” dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre o BANCO eo MUNICÍPIO.

7.14. O MUNICÍPIO enviará ao BANCO, através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.

7.15. A CONTRATADA, nos moldes da Resolução n. 3919 de 25 de novembro de 2010 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil, oferecerá a custo zero mensal para todos os servidores municipais, não podendo haver cobrança de tarifas para os serviços abaixo indicados:

7.15.1. Fornecimento de cartão com função débito;

7.15.2. Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros não imputáveis à instituição emitente;

7.15.3. Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

7.15.4. Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

7.15.5. Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;

7.15.6. Realização de consultas mediante utilização da internet;

7.15.7. Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores no ano anterior relativos a tarifas;

7.15.8. Compensação de cheques;

7.15.9. Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;

7.15.10. Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

7.16. As vedações previstas nos itens 11.5. Não impedem a contratação de pacotes de serviços pelos servidores, podendo o BANCO negociar diretamente com os servidores públicos, ativos e inativos, outras tarifas, que não àquelas descritas nos itens anteriores,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E-mail: cpl@auroradotocantins.to.gov.br / Fone: (63) 3658-1466

Praça Zuza Tavares, Centro, CEP: 77325-000 Aurora do Tocantins

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

visando ao fornecimento de outros serviços bancários.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante deve exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade do objeto apresentado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte;
- 8.2. Designar o Gestor/Fiscal do contrato, que serão responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, certificando a qualidade e atestando a locação;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;
- 8.4. Comunicar formalmente à Contratada sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado;
- 8.5. Rejeitar o que não esteja em conformidade com as descrições deste Termo, do Edital e Termo Contratual;
- 8.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.7. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da Contratada;
- 8.8. Informar sempre que solicitado pela Contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- 8.9. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela Contratada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data para o pagamento dos salários;
- 8.10. Garantir as informações e documentação necessária para a execução dos serviços por parte da Contratada, com a execução de servidores;
- 8.11. Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a Contratada, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cuja deposição deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforma o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.
- 8.12. Os casos omissos serão regulamentados pela norma pertinente em especial o Código de Defesa do Consumidor, se objetiva a relação entre as partes, no que couber.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);
- 9.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação serão por conta da Contratada;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E-mail: cpl@auroradotocantins.to.gov.br / Fone: (63) 3658-1466

Praça Zuza Tavares, Centro, CEP: 77325-000 Aurora do Tocantins

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

- 9.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Contratante;
- 9.4. Respeitar os limites da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Contratante;
- 9.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Contratante, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto; Apresentar previamente a Contratante tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a parte da solução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;
- 9.6. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos;
- 9.7. A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Contratante e a movimentação da mesma durante vigência do contrato em relação ao objeto desta licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município;
- 9.8. Apresentar um plano de prestação de serviços da instituição, relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos;
- 9.9. A contratada deverá oferecer tratamento especial à Administração Pública do Município de Aurora do Tocantins - TO assegurando todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância.
- 9.10. **A contratada não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres da contratante pelos serviços contratados**, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.).
- 9.11. A contratada se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo.
- 9.12. A contratada se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento a Secretária Municipal de Finanças, referentes a transmissão de DOC's e TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes.
- 9.13. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Contratante, os eventuais vícios, defeitos ou incorreção constatados pela fiscalização dos serviços;
- 9.14. Eximir a Contratante de qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;
- 9.15. Assumir todas as despesas e providências necessárias as legalizações e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licença, alvarás, autorizações, etc.) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópias dos documentos a Contratante;
- 9.16. Identificar os funcionários em serviços com uso permanente de crachá da instituição;
- 9.17. Não haverá qualquer solidariedade entre a Contratante e a Contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;
- 9.18. A instituição financeira Contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E-mail: cpl@auroradotocantins.to.gov.br / Fone: (63) 3658-1466

Praça Zuza Tavares, Centro, CEP: 77325-000 Aurora do Tocantins

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;

9.19. A Contratada deve manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

9.20. A Contratada deve arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o Contratante excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

9.21. A Contratada deve utilizar equipamentos adequados que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam, além de responsabilizar-se pela instrução de manuseio destes;

9.22. A vencedora do certame deverá credenciar junto a Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

9.23. A empresa vencedora deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E-mail: cpl@auroradotocantins.to.gov.br / Fone: (63) 3658-1466

Praça Zuza Tavares, Centro, CEP: 77325-000 Aurora do Tocantins

MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS.

inadimplida;

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (certificado de registro cadastral), pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E-mail: cpl@auroradotocantins.to.gov.br / Fone: (63) 3658-1466

Praça Zuza Tavares, Centro, CEP: 77325-000 Aurora do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2021-2024

MODELO I
DO CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa), CNPJ nº, com sede à....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de pregão presencial nº XXX/2022 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2021-2024

MODELO II

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)), DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para habilitação ao Pregão Presencial nº xxx/2022, assim como, conhece e aceita todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da referida licitação.

Local, data e assinatura.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2021-2024

MODELO III

COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CFDECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Na Forma Presencial N°/2022.

À Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins -
TO.

....., inscrito no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal
o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº -
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de

aprendiz () (**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2021-2024

MODELO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa....., CNPJ nº, com sede à
....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com
qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),
DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está
enquadrada na definição de (☐) Microempresa (☐) Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma
restrição de ordem legal.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2021-2024

MODELO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO, ...de de 2022.

Ref. Pregão na Forma Presencial n.º/2022.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(Descrição do objeto)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa